

# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI N° 2.362**, de 12 de setembro de 2.000.

"Institui o PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS que obedecerá ao disposto nesta lei.

**Artigo 2º** - O PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

**Artigo 3º** - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

**Artigo 4º** - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que necessariamente, se assentem no subsolo.

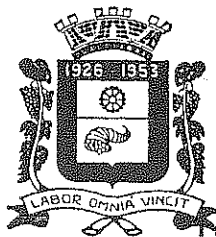
**Artigo 5º** - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

**Artigo 6º** - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

**Artigo 7º** - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

**Parágrafo Único** – Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

**Artigo 8º** - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI N° 2.362/00 - fls.02.

**Artigo 9º** - O PCM-PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS será dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

**Artigo 10** - Os melhoramentos a serem executados através do PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

**Artigo 11** - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

**Parágrafo Único** - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para se aderirem ao PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

**Artigo 12** - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., dentro das condições estabelecidas.

**Parágrafo Único** - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., em conta especial denominada a Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

**Artigo 13** - A Prefeitura Municipal responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

**Parágrafo Único** - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no caput deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal, dos proprietários não aderentes ao PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, a título de tributo.

**Artigo 14** - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

**Artigo 15** - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A., para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - A liberação mencionada no caput deste artigo será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.362/00 - fls.03.

§ 2º - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS, ingressará na Receita Municipal.

**Artigo 16** - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

**Artigo 17** - Fica a Prefeitura Municipal a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto à NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S.A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S.A. e o BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de abril de 1984.

§ 3º - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

**Artigo 18** - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS  
PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS  
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S.A.**

**Artigo 19** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de setembro de 2.000.

  
VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL




# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

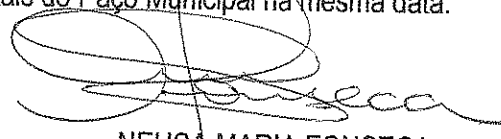
Estado de São Paulo

LEI N° 2.362/00 - fls.04.

  
AIRTON DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

  
HAROLDO CAMARGO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPT° DE ADMINISTRAÇÃO

VSC